



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 08, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

"Cria o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Piauí-PI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 505/2016:

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Piauí-PI, o COMITÊ DE INVESTIMENTOS, órgão auxiliar no processo decisório de implantação e execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, conforme Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações posteriores.

Art. 2º O Comitê é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - Formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III - Avaliar propostas e, quando for o caso, submetendo aos órgãos competentes para deliberação;
- IV - Subsidiar o Conselho do Regime Próprio, fornecendo as informações necessárias para a tomada de decisões;
- V - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio do RPPS Municipal;
- VI - Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VII - Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VIII - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;
- IX - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e aos Conselheiros do Regime Próprio quaisquer situações de risco elevado;
- X - Acompanhar a execução da política de investimentos;
- XI - Debater trimestralmente o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
- XII - Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos.

Parágrafo Único. Além das atividades previstas neste artigo, compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial a Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações posteriores.

Art. 4º São integrante do Comitê de Investimentos:

- I - O responsável pela gestão dos recursos do RPPS;
- II - 01 (um) servidor, dentre servidores ativos, inativos ou pensionistas vinculados e beneficiários do RPPS local, indicado pelo Presidente do IPMSF;
- III - 01 (um) servidor, dentre servidores ativos, inativos ou pensionistas vinculados e beneficiários do RPPS local ou titular de cargo de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Presidente do IPMSF.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao Município ou ao RPPS local e apresentarem-se formalmente designados para a função por meio de ato da autoridade competente.

§2º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos, incluindo o Presidente, serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§3º Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão ter grau de instrução médio, no mínimo, e a maioria deverá possuir certificação para atuar com investimentos, a exemplo das certificações CPA-10 e CGRPPS.

§4º As despesas decorrentes dos cursos, provas e demais atos necessários para obter a certificação de que trata o §3º serão custeadas pelo RPPS, na forma da legislação municipal vigente;

Art. 5º As reuniões do Comitê de Investimentos serão trimestrais.

§1º O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê.

§2º As deliberações do Comitê dar-se-ão pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

Art. 6º As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo Presidente, e que depois de assinada, ficará arquivada no Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - IPMSF, juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§1º As informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS deverão ficar disponíveis aos interessados na sede do IPMSF;

§2º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas na legislação previdenciária municipal e federal, bem como nos atos normativos do Conselho Monetário Nacional, da Secretaria de Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.

§3º Os membros do Comitê de Investimentos terão justificativa de ausência ao serviço por participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam, comprovadas por meio de assinatura da ata de que trata o caput do art.6º.

Art. 7º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê serão destituídos por:

- I - Renúncia;
- II - Três faltas sem justificativa dentro do ano civil;
- III - Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- IV - Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do RPPS Municipal

Art. 8º Ao Presidente do Comitê de Investimentos, em especial, compete:

- I - Presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Convocar os membros do Comitê para suas reuniões;
- III - Aprovar as políticas de gestão dos recursos;
- IV - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- V - Avaliar propostas, submetendo-as aos órgãos competentes e ao Comitê para deliberação;
- VI - Subsidiar o Conselho do Regime Próprio com informações necessárias à sua tomada de decisões quanto à aprovação da política de investimentos;
- VII - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;
- VIII - Propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê;
- IX - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comitê para deliberação;
- X - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;
- XI - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos demais membros do Comitê de Investimentos e ao Conselho do Regime Próprio quaisquer situações de risco elevado;
- XII - Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê.

Art.9º Além da composição legal destacada no art. 4º deste Decreto, o Comitê de Investimentos poderá ter membros consultivos com atribuições de aconselhamento e que emitam parecer não vinculativo sobre todas as questões que lhe forem submetidas a consulta.

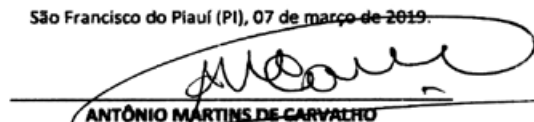
§1º Os membros consultivos poderão ser indicados pelo Presidente do IPMSF, podendo ser até 03 (três) pessoas físicas ou 1 (uma) pessoa jurídica, que tenham obrigatoriamente algum tipo de relação com o RPPS Municipal.

§2º É obrigatória a certificação para atuar com investimentos de pelo menos 01 (um) membro, no caso de pessoa física ou de 01 (um) representante da pessoa jurídica.

§3º Os aconselhamentos e pareceres dos membros consultivos têm a natureza de mera recomendação ao Comitê de Investimentos.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Piauí (PI), 07 de março de 2019.


ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal